



ATA DA 833ª REUNIÃO DE DIRETORIA

Ao trigésimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e quarenta e um minutos, em sua Sede, na sala de Reunião da Diretoria-Geral, no Setor de Clubes Esportivos Sul - Trecho 03 - Lote 10 - Polo 8 do Projeto Orla, no Bloco "G", 3º andar, Brasília - DF, realizou-se a Octingentésima Trigésima Terceira Reunião de Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral Mario Rodrigues Junior, que justificou a ausência da Diretora Elisabeth Alves da Silva Braga, por estar em período de férias. Presentes os Diretores Marcelo Vinaud Prado, Weber Ciloni e Davi Ferreira Barreto, o Procurador-Geral Substituto Eventual, Emanuel Gonçalves de Carvalho e como Secretária, Silvia Maria Milhomem Brito Menezes.

I. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior, cuja cópia foi distribuída previamente para análise dos Diretores, sendo aprovada sem restrições.

II. MATÉRIAS DELIBERATIVAS

Conforme disposto no artigo 78-B, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no art. 71, § 1º do Regimento Interno da ANTT, os processos administrativos para a apuração de infrações e aplicação de penalidades serão circunstanciados e permanecerão em sigilo até sua decisão final, motivo pelo qual o julgamento dos processos que constam na pauta da Reunião de Diretoria serão realizados ao final da transmissão ao vivo, sendo a participação restrita à parte e ao seu procurador. Os processos reservados que constam na pauta da presente Reunião são os itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.2.1.

Considerando o pedido de sustentação oral apresentado pela parte interessada no processo, o Diretor Marcelo Vinaud solicitou inversão de pauta, iniciando a Reunião pelo item 2.1.7 da pauta.

2.1.7. Processo nº 50500.332951/2016-58

Interessado: AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA

Assunto: Pedido de outorga de licença operacional

Decisão: Em cumprimento ao Regimento Interno da ANTT quanto à solicitação de Sustentação Oral, a procuradora da empresa Auto Viação Catarinense Ltda, devidamente identificada, Dra. Mayara Gasparoto Tonin, inscrita na OAB/DF nº 54228, realizou previamente o pedido de sustentação oral, sendo aprovado pelo Diretor-Geral, na qualidade de presidente da Reunião de Diretoria. O Diretor Relator Marcelo Vinaud apresentou a matéria ao Colegiado, passando a palavra à advogada para manifestação. A Dra. Mayara Gasparoto Tonin iniciou sua defesa informando que "trata-se um requerimento da empresa Auto Viação Catarinense, ora requerente, para outorga operacional destas 11 linhas de serviços transporte de passageiro que foram transferidas à Catarinense pela então permissionária. A titularidade das linhas foi transferida à Catarinense pela Eucatur com a aprovação

da ANTT por meio de Resoluções e posteriormente por celebração de Contratos de Permissão. Após a formalização dessa transferência, a Eucatur se arrependeu do negócio e pretendeu o desfazimento da transação. Assim a questão foi judicializada pela própria Eucatur que impetrou um mandato de segurança que objetivou anular estas Resoluções autorizativas da ANTT . A segurança foi concedida e confirmada no TRF e a Eucatur passou a operar novamente as linhas que havia transferido para a Catarinense. Atualmente o processo judicial está em fase recursal no STJ, quando o protocolo do pedido foi realizado, o recurso especial ainda não havia sido admitido. Recentemente dia 22 de outubro de 2019, na semana passada, o agravo interposto pela Catarinense foi admitido e houve a conversão em recurso especial, ou seja, a questão deve ser revertida no STJ reconhecendo-se então a validade daquela transferência da operação das linhas. O presente pedido de outorga de licença operacional tem fundamento no artigo 69 da Resolução nº 4.770, de 2015, que no contexto da transição do regime jurídico de permissão para a autorização dispôs que as autorizatárias podem pleitear autorização por mercados ela operados. A operação das linhas no regime antigo se fazia de modo precário, por meio das permissões essas outorgas foram extintas em junho de 2014 com a nova Lei, dentre elas, essas que foram transferidas à Catarinense. Com isso a liberdade da ANTT para a autorização desses serviços aumentou pois a legislação não estabeleceu nenhum limite mas ressalvou a inviabilidade operacional, nesse contexto de transição a Resolução de 2015 dispõe justamente sobre a regulamentação da prestação desse serviço sob o regime de autorização e o artigo 69 permite que as empresas apresentem a documentação e pleiteiem a autorização para operação dos mercados. A Nota Técnica da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros propôs que o pedido da empresa fosse indeferido porque entendeu que não há observância do artigo 69 da Resolução, entendeu que naquele período a empresa somente poderia solicitar a licença de operação para os mercados que a empresa tinha a operação concedida, seja na via administrativa ou seja na judicial, entendeu que a Catarinense não possuía essa operação. Fato é que no momento em que houve a alteração do regime jurídico aplicável por meio da legislação de 2014, a Catarinense detinha a outorga administrativa conferida pela ANTT para operar essas linhas, isso que lhe conferiu o direito da transição para o novo regime. O presente pedido deve ser analisado sob essa ótica. No momento em que houve a edição da Resolução de 2015, a Eucatur operava essas linhas inclusive obteve as respectivas licenças, mas ela fazia em razão de uma decisão judicial que ainda não transitou em julgado, que é objeto de recurso, como falei no começo, e que pode agora ser revista. A questão aqui não é discutir o tema da demanda judicial, a Catarinense pretende apenas que seu pedido para operação dessas linhas seja deferido, isso foi reconhecido pela própria área técnica da ANTT e que o pedido aqui não tem relação direta com a questão judicial, não depende da solução judicial para ser analisado. O que defendemos e entendemos é que a administração pública, por meio da ANTT, com um ato válido, legal, promoveu a transferência na época da operação das linhas para a Catarinense e apesar de estar em discussão judicial a Catarinense exercia a operação dessas linhas no momento da transição do regime jurídico, o que lhe permitiu formular o pedido com base no artigo 69 da Resolução. O presente pedido, a nosso ver, também pode ser analisado à luz da Resolução nº 71, de 2019, do Conselho do PPI, que qualifica a inviabilidade operacional apenas tem as limitações físicas e impedimentos legais, reconhece a lógica da atuação no mercado de serviço de transporte, ou seja, que cabe unicamente ao transportador examinar as características do mercado que pretende explorar. Então desde a extinção das outorgas de alteração de regime deve-se partir da premissa que a atividade de transporte de passageiros deve ser exercida em liberdade, a administração não precisa mais exercer o protagonismo que exercia. Essa é a lógica que a nosso ver deve permear a questão. Tal como foi decidido na Reunião da semana passada o pedido de reconsideração do Consórcio Federal de Transportes da Real Expresso conforme a Deliberação nº 955, publicada hoje no Diário. Então o pedido da Catarinense, além de poder ser fundamentado no artigo 69 como o foi, também se enquadra nos termos da Deliberação 955, de 2019, que autorizou as empresas a terem seus pedidos de transferência de mercado apreciados, esse novo cenário também pode ser considerado no exame do pedido. Portanto a Catarinense requer primeiro o deferimento de seu pedido de autorização para exploração dessas 11 linhas com base no artigo 69 e entende que o presente pedido também pode ser

analisado sob a luz da Resolução nº 71, de 2019/PPI, e da Deliberação da ANTT nº 955, de 2019, essas duas normas deixam claro que o pedido da Catarinense deve ser analisado e deferido. E por fim caso não se entendam dessa forma nós pedimos que a outorga da operação das linhas seja feita pelo menos em nome das duas empresas ainda que com expedição com condicionamento da solução ao encerramento da disputa judicial em trâmite no STJ, evita-se assim que eventuais pretensões indenizatórias ocorram de uma parte ou de outra". Terminada a explanação pela advogada, o Diretor Relator solicitou a retirada de pauta para reanálise, sendo aprovado pelo Colegiado.

2.1 DIRETOR: MARCELO VINAUD

2.1.1. Processo nº 50500.099803/2014-54

Interessado: D.P.R TRANSPORTES LTDA – ME

Assunto: Proposta de aplicação de penalidade

Decisão: Conforme Voto DMV - 248/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por aplicar a pena alternativa de multa à empresa D.P.R Transportes Ltda, CNPJ nº 04.556.206/0001-53, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em conformidade com inciso VI do artigo 86, do Decreto nº 2.521, de 1998, e artigos 78 A da Lei nº 10.233/2001.

2.1.2 Processo nº 50500.327803/2017-01

Interessado: JOSE PEREIRA DA SILVA P. BERNARDES – ME

Assunto: Proposta de aplicação de penalidade

Decisão: Conforme Voto DMV - 253/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa José Pereira da Silva P. Bernardes, CNPJ nº 74.470.626/0001-06, pelo prazo de 3 (três) anos.

2.1.3. Processo nº 50500.330253/2019-61

Interessado: AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA e VIAÇÃO COMETA S/A

Assunto: Pedido de recurso em face do Ofício SEI nº 9354/2019/GETAU/SUPAS/DIR-ANTT

Decisão: Conforme Voto DMV - 251/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por conhecer o recurso apresentado pelas empresas Auto Viação 1001 Ltda, CNPJ nº 30.069.314/0001-01, Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35 e, Viação Cometa S/A., CNPJ nº 61.084.018/0001-03, protocolo nº 50500.385652/2019-69, e no mérito, negar-lhe provimento.

2.1.4. Processo nº 50500.029111/2014-49

Interessado: PONTE - CONCESSIONÁRIA DA PONTE RIO-NITERÓI S/A

Assunto: Pedido de recurso contra a Decisão nº 122/2019/SUINF

Decisão: Conforme Voto DMV - 250/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por conhecer o Recurso Administrativo apresentado pela PONTE - Concessionária da Ponte Rio-Niterói S/A, para conceder-lhe

efeito suspensivo desde sua interposição, e no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes seus argumentos, e mantendo a penalidade de multa no patamar de 249 (duzentas e quarenta e nove) Unidades de Referência de Tarifa – URT's, por violação ao item 25 da Cláusula 179 do Contrato de Concessão PG-154/94-00.

2.1.5. Processo nº 50505.308356/2019-02

Interessado: COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA-RIO S.A. – CONKER

Assunto: 25ª Revisão Ordinária, da 13ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, BR-040/MG/RJ, trecho Juiz de Fora/MG – Rio de Janeiro/RJ e seus acessos

Decisão: Conforme Voto DMV – 246/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por aprovar a 25ª Revisão Ordinária, a 13ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-040/MG/RJ, trecho Juiz de Fora/MG – Rio de Janeiro/RJ (Trevo das Missões) e seus acessos, administrada pela CONKER – Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio.

2.1.6. Processo nº 50500.015938/2019-80

Interessado: CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S/A - CONCEBRA

Assunto: 4ª Revisão Ordinária, 8ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio

Decisão: Conforme Voto DMV – 249/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação, considerando o comando judicial proferido na Ação Cautelar nº 1014379-79.2019.4.01.3400, por aprovar a 4ª Revisão Ordinária, a 8ª Revisão Extraordinária e o Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S/A.

BLOCO DA PAUTA - O item 2.1.8 foi deliberado em bloco, por assunto, conforme art. 90, § 1º da Resolução nº 5.810, de 3.5.2018.

2.1.8. Processo nº 50500.383778/2019-07

Interessado: TRANSPORTES ÚNICA PETRÓPOLIS LTDA

Assunto: Recadastramento do Termo de Autorização para prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização, referente ao Termo de Autorização de Serviços Regulares – TAR.

Decisão: Conforme Voto DMV – 245/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por aprovar o recadastramento da empresa Transportes Única Petrópolis Ltda, CNPJ nº 31.134.885/0001-45, para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização, referente ao Termo de Autorização de Serviços Regulares – TAR nº 182.

2.2 DIRETOR: WEBER CILONI

2.2.1. Processo nº 50500.130478/2014-12

Interessado: GLODTUR TURISMO LTDA - ME

Assunto: Proposta de aplicação de penalidade

Decisão: Conforme Voto DWE - 268/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por aplicar a pena alternativa de multa à empresa Glodtur Turismo Ltda. - ME, CNPJ nº 04.695.083/0001-31, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

2.2.2. Processo nº 50500.324900/2019-03

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - SUPAS

Assunto: Ação Civil Pública - Decisão judicial - Proposta de alteração da Resolução nº 1.692, de 24 de outubro de 2006, que dispõe sobre procedimentos a serem observados na aplicação do Estatuto do Idoso no âmbito dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros.

Decisão: Conforme Voto DWE - 267/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Resolução, em cumprimento à sentença judicial transitada em julgado nos autos da Ação Civil Pública nº 5004229-94.2014.4.04.7107, por alterar o parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 1.692/2006, que passa a ter a seguinte redação: Art. 6º...Parágrafo único. Os idosos beneficiários das duas vagas gratuitas ficam isentos do pagamento das tarifas de pedágio e de utilização de terminais.

2.2.3. Processo nº 50500.383110/2019-51

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E MULTIMODAL/CARGAS - SUROC

Assunto: Proposta de abertura de Audiência Pública com o objetivo de estabelecer a obrigatoriedade de realização de Inspeção Técnica Veicular na frota dos veículos cadastrados no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas.

Decisão: Considerando a necessidade de que seja analisada a Nota Técnica, foi proposta a retirada da matéria de pauta pelo Diretor Relator, sendo aprovada pelo Colegiado.

2.3 DIRETOR: DAVI BARRETO

2.3.1. Processo nº 50500.131276/2013-15

Interessado: CONCEPA - CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA OSÓRIO-PORTO ALEGRE S/A

Assunto: Recurso Administrativo contra a Decisão SUINF nº 003/2019

Decisão: Conforme Voto DDB - 080/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por conhecer o recurso interposto pela Rodovia Osório-Porto Alegre - CONCEPA S/A e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, mantendo a penalidade de multa no patamar de 838,80 (oitocentos e trinta e oito inteiros e oitenta centésimos) Unidades de Referência de Tarifa - URTs, por violação ao item 223 do Contrato de Concessão Edital nº PG - 016/97-00.

2.3.2. Processo nº 50500.277515/2018-71

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROV DE CARGAS – SUFER

Assunto: Proposta de estudos técnicos e jurídicos referentes à subconcessão da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL), trecho ferroviário compreendido entre os municípios de Ilhéus/BA e Caetité/BA.

Decisão: Conforme Voto DDB - 083/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por aprovar os estudos técnicos e jurídicos referentes à subconcessão da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL), trecho ferroviário compreendido entre os municípios de Ilhéus/BA e Caetité/BA e propor ao Ministério da Infraestrutura, nos termos do inciso III do art. 24 da Lei nº 10.233/2001, o Plano de Outorga para a Subconcessão do trecho ferroviário supracitado, cuja outorga para exploração pertence à Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - VALEC

BLOCO DA PAUTA - Os itens 2.3.3 e 2.3.4 foram deliberados em bloco, por assunto, conforme art. 90, § 1º da Resolução nº 5.810, de 3.5.2018.

2.3.3. Processo nº 50500.393476/2019-39

Interessado: BRUMA LOCADORA E TRANSPORTES LTDA - ME e OUTRAS

Assunto: Recadastramento para manutenção do Termo de Autorização para prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Decisão: Conforme Voto DDB - 081/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por aprovar o recadastramento do Termo de Autorização das empresas relacionadas em seu Anexo para prestar serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros em regime de fretamento.

2.3.4. Processo nº 50500.319652/2019-71

Interessado: EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA

Assunto: Alteração da licença operacional

Decisão: Conforme Voto DDB - 082/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por deferir o requerimento da empresa Expresso Satélite Norte Ltda, CNPJ nº 01.031.060/0001-34, da alteração da Licença Operacional – LOP nº 109 para implantar a linha Goiânia (GO) - Cuiabá (MT) com seções de Goiânia (GO) e Iporá (GO), para Barra do Garças (MT), Primavera do Leste (MT), Campo Verde (MT) e Cuiabá (MT).

III. ASSUNTOS GERAIS

3.1 Despacho DMV SEI N° 1690029, de 21.10.2019 - Pedido de cancelamento de distribuição do processo e retificações de Deliberações: A Diretoria Colegiada tomou conhecimento do referido Despacho pelo qual o Diretor Marcelo Vinaud solicitou o cancelamento da distribuição do processo nº 50500.466330/2016-77 com o conseqüente retorno dos autos à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, às dez horas e quarenta e cinco minutos, deu por encerrada a Oitogésima Trigésima Terceira Reunião de Diretoria, da qual, para constar, eu, Sílvia Maria Milhomem Brito Menezes, Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

Diretor-Geral

MARCELO VINAUD PRADO

Diretor

WEBER CILONI

Diretor

DAVI FERREIRA GOMES BARRETO

Diretor

EMANOEL GONÇALVES DE CARVALHO

Substituto Eventual do Procurador-Geral

SILVIA MARIA MILHOMEM BRITO MENEZES

Secretária da Reunião



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 20/11/2019, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIO RODRIGUES JUNIOR, Diretor Geral**, em 20/11/2019, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 20/11/2019, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 21/11/2019, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MARIA MILHOMEM BRITO MENEZES, Chefe de Gabinete Substituto(a)**, em 21/11/2019, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EMANOEL GONÇALVES DE CARVALHO, Procurador Geral**, em 02/12/2019, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1977814** e o código CRC **B33755D1**.
